

DESPACHO

I - Considerando o disposto no Artigo 1º do Decreto 43.810/2003, que regulamentou o Art. 30 da Lei Municipal 7329/1969, **DEFIRO** a presente solicitação e assim autorizo os taxistas Sr. Aírtton de Lima Pereira - CONDUTAX 202.426-38, lotado no ponto nº 756 e o Sr. Pedro Fernandes de Oliveira - CONDUTAX 150.455-36, lotado no ponto de táxi nº 1890 a efetivarem a permuta entre os pontos.

II - Os condutores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivarem a permuta. Se não o fizerem implicará no arquivamento deste processo por abandono.

Processo SEI nº 6020.2018/0002700-7

Interessado: GILBERTO PEREIRA RAMOS

Assunto: Transferência de Alvará de Estacionamento nº 001.250-24

DESPACHO

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação do DTD deste Departamento de Transportes Públicos, cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, da Lei Municipal nº 7.329/69 e regulamentações posteriores, **DEFIRO** o pedido de transferência do Alvará de Estacionamento em questão da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades;

II- Publique-se. Após, ao DTD para efetivação da transferência referenciada, conforme artigo 1º da Portaria nº 114/08, de 05 de maio de 2008;

III- O não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, implicará no arquivamento do presente.

Processo SEI nº 6020.2018/0002611-6

Interessado: GILBERTO PEREIRA RAMOS

Assunto: Transferência de Alvará de Estacionamento nº 001.250-24

DESPACHO

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação do DTD deste Departamento de Transportes Públicos, cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, da Lei Municipal nº 7.329/69 e regulamentações posteriores, **DEFIRO** o pedido de transferência do Alvará de Estacionamento em questão da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades;

II- Publique-se. Após, ao DTD para efetivação da transferência referenciada, conforme artigo 1º da Portaria nº 114/08, de 05 de maio de 2008;

III- O não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, implicará no arquivamento do presente.

Processo SEI nº 6020.2018/0002699-0

Interessado: LUCAS GAMBOA ANASTACIO

Assunto: Transferência de Alvará de Estacionamento nº 011.279-26

DESPACHO

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação do DTD deste Departamento de Transportes Públicos, cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, da Lei Municipal nº 7.329/69 e regulamentações posteriores, **DEFIRO** o pedido de transferência do Alvará de Estacionamento em questão da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades;

II- Publique-se. Após, ao DTD para efetivação da transferência referenciada, conforme artigo 1º da Portaria nº 114/08, de 05 de maio de 2008;

III- O não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, implicará no arquivamento do presente.

Processo SEI nº 6020.2018/0002758-9

Interessado: DIMAS GONCALVES DE FREITAS

Assunto: Transferência de Alvará de Estacionamento nº 005.459-29

DESPACHO

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação do DTD deste Departamento de Transportes Públicos, cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, da Lei Municipal nº 7.329/69 e regulamentações posteriores, **DEFIRO** o pedido de transferência do Alvará de Estacionamento em questão da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades;

II- Publique-se. Após, ao DTD para efetivação da transferência referenciada, conforme artigo 1º da Portaria nº 114/08, de 05 de maio de 2008;

III- O não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, implicará no arquivamento do presente.

VERDE E MEIO AMBIENTE**GABINETE DO SECRETÁRIO**

2018-9.051.494-9 INTERESSADO: PR-SE ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo *Ligustrum lucidum* (Alfeneiro), existente em praça pública, localizado à Praça da Armênia, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 02 a 05, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão 01 (um) exemplar arbóreo *Ligustrum lucidum* (Alfeneiro) existente em praça pública, localizado à Praça da Armênia, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 17296888 INTERESSADO: Prefeitura Regional Santo Amaro ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipus (Tipuana), existente em passeio público, localizados à R. Dona Catarina, 156, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 08 a 10, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipus (Tipuana) existente em passeio público, localizado sito à R. Dona Catarina, 156, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, o plantio de 01 (uma) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo

local ou no entorno, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.053.639-0 INTERESSADO: Prefeitura Regional Santo Amaro ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Caesalpinia pluviosa* (Sibipiruna), existente em passeio público, localizados à R. Bernardino de Campos, 182, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 03 e 18, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo *Caesalpinia peltophoroides* (Sibipiruna) existentes em passeio público, localizado sito à R. Bernardino de Campos, 182, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, o plantio de 01 (uma) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no entorno, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.042.264-5 INTERESSADO: PR-SE ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipu (Tipuana), existente em passeio público, localizado à R. Bela Cintra, 884, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro(a) agrônomo(a) de fls. 02 a 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipu (Tipuana) existente em passeio público, localizado à R. Bela Cintra, 884, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.039.833-7 INTERESSADO: PR-SE ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de *Caesalpinia pluviosa* var. *peltophoroides* (Sibipiruna), existente em passeio público, localizado à R. Cassio Martins Vilaça, 186, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 03 a 05, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão 01 (um) exemplar arbóreo de *Caesalpinia pluviosa* var. *peltophoroides* (Sibipiruna) existente em passeio público, localizado à R. Cassio Martins Vilaça, 186, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.037.068-8 INTERESSADO: PR-SE ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipu (Tipuana), existente na Praça Alberto Lion, 490, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 02 e 03, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipu (Tipuana) existente na Praça Alberto Lion, 490, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.022.303-0 INTERESSADO: Camilla de Souza Dantas Herreros ASSUNTO: Remoção por supressão de 03 (três) exemplares de palmeiras existentes em área interna particular, localizadas à R. Santo Eufredo, 155, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 25 a 30, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 03 (três) exemplares de *Washingtonia* sp. (Palmeira Washingtonia), existentes em área interna particular, localizados à R. Santo Eufredo, 155, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 03 (três) novos exemplares arbóreos de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.042.243-2 INTERESSADO: Eduardo Henrique de Souza Rangel ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo seco existente em área interna particular, localizado à R. Comendador Adibo Ares, 1124, nesta Capital.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 11 e 12, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco existentes em área interna particular, localizados à R. Comendador Adibo Ares, 1124, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2018-9.039.876-0 INTERESSADO: Fabiana Azevedo Silva Borges ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo seco existente em área interna particular, localizado à R. Ampélio Dionísio Zocchi, 40, nesta Capital. I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do engenheiro agrônomo de fls. 55 a 58, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-G, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco, existente em área interna particular, localizado à R. Ampélio Dionísio Zocchi, 40, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Butantã. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SEI 6027.2016/0000408-7

INTERESSADO: SVMA/DEPAVE

ASSUNTO: Contratação de obras para contenção de erosão no Viveiro Harry Blossfeld

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, e à vista dos elementos de convicção presentes dos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/03, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, art. 3º, I, e II, do Decreto nº 46.662/05, e Decreto nº 54.102/13, **AUTORIZO** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, bem como aprovo o edital constante sob SEI nº 7169936, cujo objeto é a contratação de obras para contenção de erosão no Viveiro Harry Blossfeld, localizado na Rua Mesopotâmia s/nº, na altura do Km 25 da Rodovia Raposo Tavares, município de Cotia, conforme discriminado no Anexo II – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto do Edital;

II - Os recursos pertinentes onerarão no presente exercício a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.7.219.4.4.90.51.00.08, consoante Nota de Reserva nº 29.411/2018;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEI. Nº 6027.2016/0000268-8

INTERESSADO: SVMA/DAF

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF.1 (SEI 9238916), **AUTORIZO o cancelamento dos saldos das Notas de Empenho nº 10396/2018**, no valor de **R\$ 204.321,47** (duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) e nº 10447/2018 no valor de **R\$ 73.430,21** (setenta e tres mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos), emitida a favor da Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

INFRAESTRUTURA E OBRAS**DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS**

2016-0.201.108-3 – OI MÓVEL – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária.

2017-0.022.770-6 – COMGAS – DEFERIDO CANCELAMENTO DO TPU Nº 0346/2017.

2017-0.171.045-1 – TIM CELULAR

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO TPU Nº 0889/2018 E ALVARÁ 0462/2018

I - À vista dos elementos constantes do presente, processo nº 2017-0.171.045-1, pela competência a mim conferida, **RETIFICO** o TPU Nº 0889/2018 e ALVARA DE INSTALAÇÃO Nº 0462/2018, constante de folhas 41/42 do processo em epígrafe.

Onde se lê:

- LOCAL: Diamante Preto, R - 058297. - PR-PE.

Leia-se:

LOCAL: Diamante Preto, R - 058297. - PR-AF.

II - Os demais termos do TPU/ALVARA ficam ratificados.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE**LIMPEZA URBANA****GABINETE DO PRESIDENTE**

2018-0.011.399-0

À vista das informações, notadamente a da Assessoria Jurídica desta Autarquia, às fls. 33, RETIFICO o despacho de fls. 32, publicado no DOC de 16/05/18, página 31, 2º coluna, para que nele fique constando Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente e não como constou. **RATIFICO** os demais termos.

2013-0.292.107-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. CONTRATO: 73/SES/2011

1 - À vista das informações, notadamente as da Diretoria Administrativa Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **RETIFICO** o despacho de fls. 42, publicado no D.O.C. de 08/10/2014, página 27, 4º coluna, para que nele fique constando "[...] aplicando 01 (uma) multa pelo

descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com BFS nº 2600 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) [...]”, e não como constou, ratificando os demais termos.

2018-0.036.518-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 19/05/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º229, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.016.664-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 27/04/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º5486, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.016.654-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 27/04/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º6734, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.016.524-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 08/05/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º008374, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.016.724-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 08/05/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 006249, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.016.738-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, **CONHEÇO**, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 08/05/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15º, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de